

## EMENTA DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

A Comissão de Ética do Instituto Federal de Goiás, em cumprimento ao estabelecido no Art. 18, do Decreto nº. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no Art. 17, da Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008, registra que, relativamente ao Processo de Apuração Ética n. 006/2015, decidiu pela aplicação de Recomendação de Conduta Pessoal e Profissional ao denunciado(a), após cumprida as formalidades legais e regulamentares, inclusive com relação ao contraditório e ampla defesa.

A Comissão de Ética do Instituto Federal de Goiás resolveu, apesar de não ter sido identificada a materialidade de infração ao Código de Ética do Servidor Público Federal, considerando as atribuições institucionais da Comissão, aplicar uma “Recomendação de Conduta Pessoal e Profissional” ao(a) servidor(a). A Comissão recomendou ao(a) servidor(a): a) dar publicidade e esclarecer à Comunidade do IFG sobre o cumprimento de sua carga-horária; b) prestar à Comunidade do IFG esclarecimentos sobre o a utilização das mídias sociais como ferramenta de comunicação/diálogo.

A omissão do nome do servidor envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: *“As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública”*.

Goiânia, 16 de março de 2016

### COMISSÃO DE ÉTICA

Instituto Federal de Goiás